



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ: 77.778.645/0001-84

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no artigo 240, inciso II do Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024

**SÚMULA:** Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **JOSEANE MARTARELLO**, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Acrescenta ao artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º que passam a vigorar com a seguinte redação:

### **Art. 59**

(...)

§ 3º Findo o prazo estabelecido pela Comissão Especial para o término dos trabalhos, o Relator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu voto.

§ 4º Após a entrega do voto do Relator, será assegurado ao membro da Comissão Especial apresentar voto divergente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º Apresentado o voto do Relator, seguirá o Relatório juntamente com o voto divergente para decisão em Plenário que decidirá nos termos dos parágrafos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º A intimação de testemunha será pessoal e deve ser realizada com antecedência de pelo menos três dias úteis da data designada para a oitiva e, no caso do depoente ser servidor público, deverá ser feita na pessoa do chefe da pasta a qual pertence o servidor.

Avenida Brasil Argentina, 1100 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná

e-mail:camaravto@hotmail.com - http://www.camaravitorino.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

13/06/24

*(Assinatura)*  
10:48



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ: 77.778.645/0001-84

---

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas todas as demais disposições deste artigo.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2024.

**Joseane Martarello**  
Vereadora – União Brasil

**Gilse Soletti Mafioletti**  
Vereadora- União Brasil

**Ilani Desordi da Silva Lorena**  
Vereadora



# Câmara Municipal de Vitorino

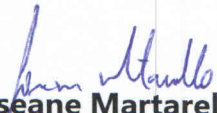
Estado do Paraná  
CNPJ: 77.778.645/0001-84

## MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024.

O Legislativo Municipal busca com o referido Projeto de Resolução nº 04/2024 acrescentar os parágrafos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, todos no artigo 59 do RI da Casa, com objetivo de evitar discussões sobre o direito inafastável do contraditório e da ampla defesa como garantia constitucional pela Carta Política de 1988 e, também de estabelecer de prazo mínimo para convocação de testemunhas.

Além disso a alteração objetiva facilitar o trabalho da Comissão Especial de Inquérito como um todo, oportunizando-se prazo de 10 dias sucessivos para, após o prazo de término dos trabalhos, o Relator e, na sequência, o membro divergente, apresentarem seus votos.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2024.

  
**Joseane Martarello**  
Vereadora – União Brasil

  
**Gilse Soletti Mafioletti**  
Vereadora- União Brasil

  
**Ilani Desordi da Silva Lorena**  
Vereadora